

F
D

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA

02 DE JANEIRO DE 2012

- PRESIDENTE** - ANTONIO JOSÉ PIRES ALMOR BRANCO
- VEREADORES PRESENTES** - JÚLIA MARIA A. LIMA SEQUEIRA RODRIGUES
- MARIA GENTIL PONTES VAZ
- MARIA DA GRAÇA FARIA CALEJO PIRES
- JOSÉ ASSUNÇÃO LOPES MAÇAIRA
- JOÃO MARIA CASADO FIGUEIREDO
- MANUEL CARLOS PEREIRA RODRIGUES
- SECRETARIOU** - JOÃO PAULO FRAGA – CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL
- HORA DE ABERTURA** - 09 HORAS
- OUTRAS PRESENÇAS** - ANTONIO MARIA DE CARVALHO - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
- JORGE EDUARDO GUEDES MARQUES – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
- MARIA ADELAIDE FERNANDES – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURAIS
- LOCAL DA REUNIÃO** - BIBLIOTECA MUNICIPAL, SALA SARMENTO PIMENTEL

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia.

01/01 – Informação Financeira.

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, sob proposta do Senhora Vereadora Dr.ª Maria da Graça Faria Calejo Pires, considerando que o intuito é o conhecimento atual da Dívida da Câmara Municipal, cumpre informar o seguinte:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
1.º Saldo transitado de 2010	363.750,06
2.º Receita cobrada de 01 de janeiro a 29 de dezembro	17.005.648,54
3.º Despesa paga de 01 de janeiro a 29 de dezembro	17.216.732,95
4.º Saldo de Tesouraria em 29 de dezembro	152.450,30
5.º Dívida a Instituições Bancárias a 29 de dezembro	10.310.418,41
6.º Dívida a Fornecedores e empreiteiros em 29 de dezembro	11.846.789,24

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Informação do Senhor Presidente.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que gostava de saudar todos os Vereadores em Regime de Permanência e os restantes Vereadores, os Senhores Dirigentes, o apoio e o secretariado desta reunião, hoje é a primeira vez que exerço funções como Presidente da Câmara, não é uma novidade para nós, já nos conhecemos e espero que nada se altere.

Tenho ouvido com atenção o que a Oposição aqui tem dito e aquilo que os Senhores Vereadores têm transmitido e espero estar à altura daquilo que vocês desejam e daquilo que me for solicitado.

Acredito que todos os que estamos nesta mesa trabalhamos para Mirandela, por essa razão o que iremos tentar fazer aqui é um trabalho em equipa.

Hoje entrou o Dr. Manuel Rodrigues como Vereador, está já em efetividade de funções. Espero que seja um relacionamento como tem sido até agora, estas reuniões têm decorrido de uma forma adequada e solidária e até interessante, por isso espero que daqui para o futuro assim continue e espero estar à altura daquilo que os Senhores Vereadores possam desejar como Vereadores da Oposição.



----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Na primeira reunião deste Executivo, no segundo dia do primeiro mês do ano de 2012, aproveito para desejar a todos os mirandenses um feliz ano novo.

Sabemos das dificuldades que atravessamos e prevemos que este ano possa ainda ser mais difícil. Todos nós e também aqui no exercício das nossas funções, ainda que na oposição de uma governação com maioria, temos obrigações acrescidas na defesa da transparência dos processos e no rigor da gestão autárquica.

Em tempos de austeridade temos o dever de uma atitude ainda mais comedida, a obrigação de divulgar as nossas opiniões e decisões, ainda que não tenham qualquer impacto na gestão deste Executivo, e de contribuir para que a informação possa chegar a todos os mirandenses.

A verdade é que em algum momento todos deixamos de acreditar nos políticos, nos partidos, nos Governos, quer a nível nacional, quer a nível autárquico, verdade é também que todos temos que contribuir para a qualificação da nossa vida autárquica.

Em tempos de austeridade acresce a responsabilidade de ajudarmos a vencer esta crise e preparar um futuro em que os nossos jovens possam crescer em Mirandela e fazer crescer Mirandela.

Na primeira reunião deste Executivo, com um novo Executivo, num novo ano, desejo a todos um feliz ano de 2012.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- O Senhor PRESIDENTE informou que do ponto de vista de atividades municipais se irá realizar na próxima semana a partir do dia 09 de janeiro o Festival dos Sabores do Azeite Novo.

Dia 13 de janeiro estará presente o Senhor Secretário de Estado da Agricultura, Eng.º Diogo Albuquerque num seminário dedicado ao debate da PAC pós 2013, entre outras atividades.

01/03 – Designação de Vereadores a Tempo Inteiro.

----- Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

“DESIGNAÇÃO DOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

“Nos termos do disposto no art. 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A, de 11 de janeiro de 2002, designo, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, para o exercício de funções, em Regime de Tempo Inteiro, os seguintes Vereadores:

Dra. Maria Gentil Pontes Vaz;
Dr. José da Assunção Lopes Maçaira

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respetivos serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/04 – Fixação do Número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro ao Abrigo do Regime Excepcional previsto no n.º 2, do Artigo 58, da Lei 169/99, de 18 setembro e Ulteriores Alterações.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

“FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO AO ABRIGO DO REGIME EXCEPCIONAL PREVISTO NO N.º 2 DO ART. 58.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES

I. Da Justificação

- Considerando o quadro de competências, bem como o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, positivado na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- Considerando a panóplia de atribuições e competências legalmente confiadas às Autarquias Locais, verificando-se, inquestionavelmente, uma tendência progressiva para o alargamento das áreas de intervenção dos Municípios;
- Considerando que, neste contexto, os Municípios vêm assumindo um protagonismo cada vez mais decisivo na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais;
- Considerando, por isso, que a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente, impondo, aos titulares dos cargos políticos responsáveis pela sua orientação, um estudo permanente e continuado dos dossiers atinentes às diversas áreas de intervenção municipal, apresentando propostas de atuação e participando ativamente na definição estratégica dos objetivos a prosseguir em prol das populações locais;
- Considerando, por último, que a assumpção de tais competências e atribuições, integradoras do núcleo essencial do mandato Autárquico confiado aos responsáveis políticos da Autarquia, exige, regra geral, a sua total disponibilidade e permanência para garantir, com o sucesso pretendido, a condução política dos dossiers correlacionados com as diversas áreas de intervenção Municipal que estão sob a sua alçada ou responsabilidade.

II. Do Enquadramento Legal da Proposta

- Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que seja ultrapassado o limite legalmente fixado, que, no caso em concreto do Município de Mirandela, se traduz, na existência de dois vereadores em regime de tempo inteiro, à luz do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 58º;
- Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2, do retromencionado artigo, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro que exceda os limites legalmente previstos, conforme decorre do ponto anterior;

III. Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, a aprovação da seguinte proposta:

- a) Que seja autorizado o regime de exercício de funções correspondentes a mais um Vereador a Tempo Inteiro, alargando-se, por esta via excepcional, o seu número para 3 Vereadores a Tempo Inteiro;
- b) Caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, competirá ao Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 4, do referido artigo, escolher o Vereador que irá exercer as funções a tempo inteiro – 3 Vereadores a tempo inteiro – fixando as áreas de intervenção municipal e o regime do respetivo vereador.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, através dos meios internos adequados, de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo.”

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES apresentou a seguinte declaração de voto:

“A Lei n.º 169/99, de 18 de dezembro, define no artigo 58.º o número de Vereadores a Tempo Inteiro e a Meio Tempo. O município de Mirandela face ao número de eleitores cumpre os limites previstos na alínea c) do n.º 1 daquele artigo, ou seja, dois Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

No ponto 2 deste mesmo artigo é referido e passo a citar: “Compete à Câmara Municipal sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro e Meio Tempo, que exceda os limites previstos no número anterior...”.

Convém referir que também no documento verde da reforma da Administração Local, apresentado pelo Governo português em setembro de 2011, é referida a necessidade de redução do número de Vereadores do Executivo Municipal, estabelecendo um novo critério com base no número de eleitores do município.

Segundo o critério definido o município de Mirandela contará com dois Vereadores a Tempo Inteiro. Neste ponto não pode haver contempações, existe também aqui a obrigação de respeitar os mirandelenses a quem são pedidos tantos sacrifícios, com o aumento de impostos e taxas, com cortes nos subsídios e nas reformas, com a redução prevista da atividade económica, com o recentemente aprovado, o Plano de Saneamento Financeiro.

Diria mesmo que o respeito pelo limite de dois Vereadores a Tempo Inteiro representaria para este município, a possibilidade de fazer aumentar em 25% dos apoios sociais do município a famílias carenciadas, a possibilidade de pagar nestes dois anos a mais quinhentas pessoas, em especial idosos, a comparticipação dos medicamentos, entre tantas e tantas outras situações onde o dinheiro é tão escasso.

Esta decisão poderia e deveria constituir um sinal muito positivo a esta governação e seria a primeira marca de rigor e determinação.

Infelizmente não é assim, vem a esta Câmara a proposta e a decisão de fixar em três o número de Vereadores em regime de Tempo Inteiro, ultrapassando o limite do número de Vereadores.

Trata-se portanto, de um regime excepcional que em nada beneficia o município e os mirandelenses.

Votamos contra esta proposta, pela consideração que todos os mirandelenses merecem e pelo respeito, pelas dificuldades que vivemos e pela obrigação que temos a fazer, mais e melhor, com rigor e transparência. É urgente e indispensável demonstrar que estamos mesmo a “tirar as gorduras” e não apenas a apregoá-lo, pelo que o novo ano terá de ser vida nova, evitando a todo o custo cometer os erros do passado.”

----- O Senhor PRESIDENTE apresentou a seguinte declaração de voto:

“Lamento que logo na primeira reunião e desta forma, seja utilizada de forma demagógica e sem um pedido de esclarecimento, um procedimento que já é tradicional desta Câmara ao longo de diversos mandatos.

É necessário clarificar que neste caso podiam ter perguntado antes, porque ficariam a saber que a Câmara Municipal vai beneficiar desta nomeação, o Dr. Manuel Rodrigues é hoje Chefe da Equipa Multidisciplinar nesta Câmara Municipal e aufero o ordenado de dois mil quatrocentos e vinte e oito euros e vinte e oito cêntimos, como Chefe de Divisão nesta Câmara.

Qualquer Vereador a Tempo Inteiro em Regime de Permanência aufero o ordenado de dois mil trezentos e noventa e nove euros e sessenta e dois cêntimos, além do mais o lugar que preenchia o Dr. Manuel Rodrigues não será preenchido, neste momento

o que significa também que este cargo não será ocupado e se o Dr. Manuel Rodrigues se mantivesse com a função que ocupa e se fosse Vereador a Meio Tempo, viria a estas reuniões de quinze em quinze dias e receberia a senha de presença a que tinha direito, o que significa que o valor ainda ultrapassaria este valor que estamos aqui a designar, por isso, esse é um falso argumento, é um argumento apenas demagógico e um argumento falacioso, não tem nada a ver com a questão da contenção, tem a ver é com questões políticas exclusivamente.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 votos contra dos membros do PS, 1 abstenção do membro do CDS/PP e 4 votos a favor dos membros do PSD, autorizar o regime de exercício de funções correspondentes a mais um Vereador a Tempo Inteiro, alargando-se, por esta via excecional, o seu número para 3 Vereadores a Tempo Inteiro, conforme proposto.

01/05 – Designação de Mais um Vereador a Tempo Inteiro

----- Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente em 02/01/2012, com o seguinte teor:

“DESIGNAÇÃO DE MAIS UM VEREADOR A TEMPO INTEIRO

I. DA JUSTIFICAÇÃO

1. Considerando aprovada a Proposta do Presidente da Câmara consubstanciada na autorização da fixação de mais um Vereador a tempo inteiro, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações;
2. Considerando que cabe ao Presidente da Câmara escolher os Vereadores e determinar o respetivo regime de exercício de funções - meio tempo ou tempo inteiro, de acordo com o disposto no n.º4, da aludida disposição legal;

II. DO DESPACHO

Neste enfoque, ao abrigo do disposto no n.º4, do Artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, e de acordo com as razões anteriormente aduzidas, determino o seguinte:

- a) A designação do **Dr. Manuel Carlos Pereira Rodrigues** para o exercício das suas funções autárquicas como Vereador a tempo inteiro, nos termos do disposto no regime excecional consignado no n.º 2, do Artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de setembro, e dando execução à deliberação camarária tomada sobre o assunto;
- b) Consequentemente, proceder à redistribuição de funções, pelo Presidente e pelos Vereadores a tempo inteiro, correlacionadas com as diferentes áreas de intervenção municipal.

III. DA DIVULGAÇÃO

Promova-se a divulgação do presente Despacho, dando-se conhecimento do mesmo, com a utilização dos devidos canais internos, a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/06 – Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

----- Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

“DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do disposto no n.º 3, do Artigo 57º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, designo como Vice-Presidente da Câmara Municipal, de entre os Vereadores, a Vereadora a Tempo Inteiro, **Maria Gentil Pontes Vaz**.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos respetivos serviços municipais com a utilização dos devidos canais internos.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/07 – Distribuição de Funções e Pelouros pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores a Tempo Inteiro, Correlacionadas com as diferentes Áreas de Intervenção Municipal.

----- Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

“DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES E PELOUROS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E PELOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO, CORRELACIONADAS COM AS DIFERENTES ÁREAS DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL

Sobre este assunto, venho dar conhecimento ao Executivo Camarário da distribuição de funções, pelo Presidente e pelos

Vereadores a tempo inteiro, correlacionadas com as diferentes áreas de intervenção municipal, em conformidade com o previsto no quadro sinóptico em anexo, designado por "Áreas de Intervenção Municipal", nos termos do disposto no art. 69º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, dando-se aqui, tal documento, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

ÁREAS DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL

António Almor Branco – Presidente

Desenvolvimento Económico, Local e Rural
Planeamento e Ordenamento do Território
Urbanismo
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Cooperação

Maria Gentil Pontes Vaz

Ação Social e Saúde
Educação
Turismo
Cultura

José da Assunção Lopes Maçaira

Administração Financeira e Patrimonial
Recursos Humanos
Modernização Administrativa

Manuel Carlos Pereira Rodrigues

Desporto e Juventude
Obras e Equipamentos Municipais
Projetos e Candidaturas
Proteção Civil

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/08 – Periodicidade das Reuniões da Câmara Municipal.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

“PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DE CÂMARA

I. Da Justificação

1. Considerando a panóplia de competências legalmente previstas a favor do Executivo Municipal, órgão protagonista da gestão autárquica por excelência, e consagradas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, disciplinadora do funcionamento dos Órgãos das Autarquias Locais e respetivas competências;
2. Considerando que, numa lógica de desconcentração e ou agilização dos poderes administrativos aí fixados, poderá a Câmara Municipal delegar no seu Presidente a responsabilidade decisória com incidência numa vasta área de intervenção municipal indissociável das competências originariamente confiadas a tal Órgão Executivo;
3. Considerando o conjunto de competências próprias legalmente estatuídas a favor do Presidente da Câmara, conforme decorre da aplicação do disposto no art. 68º, do retrocitado diploma, podendo, agora, afirmar-se, sem hesitação, que o Presidente da Câmara constitui um verdadeiro órgão singular do Município, enquanto centro de imputação e formação de vontades, libertando-se, por esta via, o Órgão Executivo Municipal para a apreciação das questões estratégicas correlacionadas com a atividade municipal;
4. Considerando que, nos termos da credencial legal prevista no artigo 62º, da referida Lei, sob a epígrafe, "Periodicidade das reuniões ordinárias", a Câmara Municipal tem uma reunião ordinária semanal, salvo se reconhecer a conveniência em que se efetue quinzenalmente;
5. Considerando a experiência administrativa vivida sobre o funcionamento do aludido Órgão, o mesmo poderá dar resposta cabal ao dever legal de decidir, sem colocar em crise a conveniência, eficácia e eficiência dos serviços municipais respetivos, estabelecendo-se uma periodicidade quinzenal das reuniões ordinárias, sem prejuízo, como é óbvio, da convocação de reunião extraordinária, na observância dos pressupostos legalmente fixados no artigo 63º da mesma Lei;
6. Considerando, por último, que nos termos do disposto no n.º 2, do art. 84º, da mesma Lei, sob a epígrafe "Reuniões públicas", os órgãos executivos colegiais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal.

II. Da Proposta

Em congruência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário,

nos termos e para os efeitos do disposto no art. 62º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a aprovação da seguinte proposta:

- a) Que as reuniões ordinárias do executivo camarário, tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se as mesmas às Segundas-Feiras, pelas 9 horas, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho.
- b) Que, se o dia da reunião ordinária do Executivo Municipal coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior;
- c) Que, nos termos do disposto no art. 84º, da aludida Lei, a Reunião Pública do Executivo Municipal seja a última de cada mês.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, através dos meios internos adequados, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo."

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: Propunha que as reuniões passassem a ser realizadas às segundas-feiras quinzenalmente, às 14 horas.

----- O Senhor PRESIDENTE esclareceu que era importante manter a segunda-feira como dia de reunião de Câmara, a proposta fica alterada em relação à hora, passarão a ser realizadas às 14 horas.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª GRAÇA CALEJO disse: Eu vou-me abster porque a periodicidade das reuniões de Câmara é semanal, excepcionalmente é quinzenal e por isso vou manter-me igual a mim mesma.

----- A Senhora Vereadora Dr.ª JÚLIA RODRIGUES disse: A proposta relativa à periodicidade das reuniões de Câmara Municipal refere no seu ponto II, o local, dia de semana e hora de realização das mesmas. Relativamente ao local, e dado que as reuniões têm decorrido na Biblioteca Municipal é prevista a alteração para o Salão Nobre da Câmara Municipal. No que se refere ao dia da semana, a proposta refere a segunda-feira, o que parece não trazer qualquer inconveniente, no caso de ser dada a possibilidade de consulta de informação só disponível na Câmara Municipal, em horário laboral, aos vereadores da oposição. Dado que todos temos, felizmente, um emprego e um horário de trabalho, só podemos estudar a agenda das reuniões no fim de semana, permitindo-nos no período da manhã, caso haja necessidade, a consulta de informação junto dos respetivos departamentos e divisões da Câmara Municipal.

Neste sentido, proponho que as reuniões de executivo se realizem no local e dia de semana assinalado, transferindo para o período da tarde, com início às 14 horas, o início das reuniões de Executivo. Seria certamente uma medida positiva que facilitaria o tempo de acesso à informação que necessitamos para realizar o nosso trabalho e para mim, uma necessidade na consulta de processos e procedimentos, tantas vezes tão mal esclarecidos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 abstenção do membro do CDS/PP e 6 votos a favor:

- 1 – Aprovar que as reuniões ordinárias do executivo camarário, tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se as mesmas às Segundas-Feiras, pelas 14 horas, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho;
- 2 – Aprovar que, se o dia da reunião ordinária do Executivo Municipal coincidir com o dia feriado ou em dia em que os serviços municipais não estejam abertos ao público, a mesma tenha lugar no dia útil imediatamente a seguir, no lugar e hora indicados na alínea anterior;
- 3 – Aprovar que nos termos do disposto no art. 84º, da aludida Lei, a Reunião Pública do Executivo Municipal seja a última de cada mês.

01/09 – Constituição do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara.

----- Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

“CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO PESSOAL AO PRESIDENTE DA CÂMARA

I. Da Justificação

Considerando que o Presidente da Câmara pode constituir um Gabinete de Apoio Pessoal, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 73º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro;

Considerando que o aludido Gabinete pode ser composto por um Chefe de Gabinete, um Adjunto e um Secretário, de acordo com o disposto na alín. c), do n.º1, do retromencionado artigo, aplicável, no caso sub-judice, ao Município de Mirandela;

Considerando, por último, que face à panóplia de competências próprias e delegadas do Presidente da Câmara, o mesmo constitui um verdadeiro órgão do Município - órgão singular - sendo indispensável para o seu adequado funcionamento, a criação de um Gabinete de Apoio, responsável pela organização administrativa e logística associada às decisões administrativas por si corporizadas.

II. Do Despacho em Sentido Estrito

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo art. 73º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, determino o seguinte:

1. A criação de um Gabinete de Apoio Pessoal ao exercício das funções que me estão legalmente cometidas, constituído por um Chefe de Gabinete, um Adjunto e uma Secretária, de acordo com o disposto na alín. c), do n.º 1, do art. 73º do mencionado diploma legal;
2. Para o efeito, nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Chefe de Gabinete**, Rui Fernando Moreira Magalhães;
3. Nomeio, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Adjunto**, Luís Miguel Oliveira Pereira;
4. Por último, nomeio, ainda, em regime de comissão de serviço, Isabel Susana Pereira Rodrigues, trabalhadora desta Autarquia, com a categoria de Assistente Técnico, residente neste Concelho, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Secretária do aludido Gabinete**.
5. As referidas nomeações começam a produzir todos os seus efeitos a partir do dia 01/01/2012.
6. Numa perspetiva global e articulada, o referido GAP funcionará como uma estrutura de apoio técnico e político a toda a Vereação em Permanência, não se prevendo a nomeação de qualquer secretário para os vereadores a tempo inteiro.

III. Da Divulgação

Promova-se à publicação do teor do presente despacho, no que concerne à matéria atinente à nomeação do Chefe de Gabinete, do Adjunto e da Secretária e, concomitantemente, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/10 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Respetivo Presidente Previstas na Lei Autárquica.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE PREVISTAS NA LEI AUTÁRQUICA

I. Da Justificação

Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município – Câmara Municipal – poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art. 65º, do Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações;

Considerando que as aludidas competências podem ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 2, do retromencionado artigo;

Considerando que, na esteira de tal credencial legal, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação da Câmara no respetivo Presidente, designadamente todas aquelas que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e ou de gestão corrente da Autarquia, bem como matérias relativas ao apoio a atividades de interesse municipal;

Considerando, ainda, que assumem particular acuidade e importância, pela sua estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiadores da atividade desenvolvida pelo Município, as matérias atinentes, designadamente, ao planeamento e desenvolvimento urbanístico e ao licenciamento de obras de edificação;

Considerando que a figura de delegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos atos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do ato de delegação de competências, com vista ao normal funcionamento dos serviços administrativos do Município, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

II. Da Proposta de Delegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm.ª Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respetivamente, no art. 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exm.º Sr. Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação no respetivo Vereador, das seguintes competências:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal – cfr. alín. b), do n.º1, do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações;
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros – cfr. alín. c), do n.º1, do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações;
- c) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei – cfr. alín. d), do n.º1, do art. 64º;
- d) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei – cfr. alín. e), do n.º1, do art. 64º;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública – cfr. alín. f), do n.º1, do art. 64º;
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções – cfr. alín. g), do n.º1, do art. 64º;
- g) Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos

- educativos, nos termos da lei – cfr. alín. l), do n.º1, do art. 64º;
- h) Organizar e gerir os transportes escolares – cfr. alín. m), do n.º1, do art. 64º;
 - i) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados – cfr. alín. n), do n.º1, do art. 64º;
 - j) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços – cfr. alín. q), do n.º1, do art. 64º;
 - l) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição – cfr. alín. r), do n.º1, do art. 64º;
 - m) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição – cfr. alín. s), do n.º1, do art. 64º;
 - n) Promover a publicação de documentos, anuais ou boletins que interessem à história do Município – cfr. alín. t), do n.º1, do art.64º;
 - o) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos – cfr. alín. u), do n.º1, do art. 64º;
 - p) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer regras de numeração dos edifícios – cfr. alín. v), do n.º1, do art. 64º;
 - q) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável – cfr. Alín. x), do n.º1, do art. 64º;
 - r) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos – cfr. Alín z), do n.º1º, do art. 64º;
 - s) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura – cfr. Alín aa), do n.º1º, do art. 64º;
 - t) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município – cfr. Alín bb), do n.º1º, do art. 64º;
 - u) Executar as opções do plano e orçamento aprovados, bem como aprovar as suas alterações – cfr. alín. d), do n.º 2, do art. 64º;
 - v) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo – cfr. alín. e), do n.º 2, do art. 64º;
 - z) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal – cfr. alín. f), do n.º 2, do art. 64º;
 - aa) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei – cfr. alín.g), do n.º 2, do art. 64º;
 - bb) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central – cfr. alín.h), do n.º 2, do art. 64º;
 - cc) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei – cfr. alín.i), do n.º 2, do art. 64º;
 - dd) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal – cfr. alín. l), do n.º 2, do art. 64º;
 - ee) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal – cfr. alín. m), do n.º 2, do art. 64º;
 - ff) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por Lei – cfr. Alín. b), do n.º3, do art. 64º;
 - gg) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos/dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios e nas condições constantes de regulamento municipal – cfr. alín. c), do n.º4, do art. 64º;
 - hh) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei – cfr. Alín. e), do n.º 4, do art. 64º;
 - ii) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos – cfr. alín. a), do n.º5, do art. 64.º;
 - jj) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos – cfr. alín. b), do n.º5,do art. 64º;
 - ll) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas - cfr. alín. c), do n.º5,do art. 64º;
 - mm) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos – cfr. alín. d), do n.º5, do art. 64º;
 - nn) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei – cfr. alín. b), do n.º 7, do art. 64.º;
 - oo) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município – cfr. alín. d), do n.º 7, do art. 64º.

III. Da Divulgação

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do Executivo Municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e, concomitantemente, dever-se-á dar conhecimento da mesma a

todos os serviços municipais, através dos meios internos adequados, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 voto contra do membro do CDS/PP, 2 abstenções dos membros do PS e 4 votos a favor dos membros do PSD, conforme proposto, aprovar a delegação no respetivo Presidente das competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art. 65º, do Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, podendo estas ser subdelegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 2, do retromencionado artigo.

01/11 - Delegação de Competências da Câmara Municipal no Respetivo Presidente Previstas em Legislação Avulsa.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

“DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO AVULSA

A Câmara Municipal de Mirandela está a avaliar com cuidado e ponderação todas as possibilidades de delegação de competências no Presidente e subdelegação nos vereadores e nos dirigentes intermédios, envolvendo todos os responsáveis pelo seu exercício.

Como tal, proponho que, até à apresentação de nova proposta, se mantenham as delegações e as subdelegações de competências da Câmara para o Presidente e deste para os Vereadores em Regime de Permanência deliberadas em reunião do Executivo no dia 28 de outubro de 2009, com a diferença de que as que se referem a António Almor Branco devem reportar-se ao novo Vereador Manuel Carlos Pereira Rodrigues nas atribuições que lhe estão cometidas.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 1 voto contra do membro do CDS/PP, 2 abstenções dos membros do PS e 4 votos a favor dos membros do PSD, conforme proposto, manter as delegações e as subdelegações de competências da Câmara para o Presidente e deste para os Vereadores em Regime de Permanência deliberadas em reunião do Executivo no dia 28 de outubro de 2009, com a diferença de que as que se referem a António Almor Branco devem reportar-se ao novo Vereador Manuel Carlos Pereira Rodrigues nas atribuições que lhe estão cometidas.

02 – Atribuição de Fundos de Maneio.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

“O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações subsequentes, prevê a possibilidade da constituição de um Fundo de Maneio para fazer face ao pagamento de despesas reduzidas urgentes e inadiáveis (Ponto 2.9.10.1.11). Cada um desses fundos tem de ser regularizado no fim de cada mês e saldado no fim do ano, não podendo conter em caso algum despesas não documentadas.

Nos termos do ponto 2.9.10.1.11, para efeitos de controlo dos fundos de maneio o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda:

- A afetação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica;
- A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;
- A sua reposição até 31 de dezembro.

No caso do Município de Mirandela, o Regulamento dos Fundos de Maneio foi aprovado, por unanimidade, na reunião do Executivo de 11 de janeiro de 2002.

O Fundo de Maneio do GAP será utilizado para suportar despesas de todos os Vereadores em Regime de Permanência e, excecionalmente, dos membros do GAP.

Tendo em conta o histórico das despesas suportadas pelos vários fundos de maneio, proponho ao Executivo a aprovação dos seguintes valores mensais:

Classificação económica	Designação	GAP	DCMO	DEASC
02.01.06	Bens não duradouros – alimentação – géneros por confeccionar	0,00	0,00	50,00
02.01.08	Bens não duradouros – Material de escritório	50,00	50,00	100,00
02.01.21	Bens não duradouros – Outros bens	150,00	50,00	250,00
02.02.10.02	Aquisição de serviços – Transportes	100,00	100,00	50,00
02.02.13	Aquisição de serviços – Deslocações e estadas	400,00	0,00	0,00
02.02.25	Aquisição de serviços – Outros serviços	100,00	300,00	50,00
TOTAL		800,00	500,00	500,00

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções dos membros do PS e 5 votos a favor (1 do membro do CDS/PP e 4 dos membros do PSD), aprovar a presente proposta de atribuição de fundos de maneiço para 2012.

03 – Fundo Fixo de Caixa da Tesouraria 2012.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

“FUNDO FIXO DE CAIXA DA TESOURARIA 2012

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações subsequentes, prevê a possibilidade da constituição de um Fundo Fixo de Caixa.

Nos termos do ponto 2.9.10.1.1, a importância em numerário existente em caixa não deve ultrapassar o montante adequado às necessidades diárias da autarquia, sendo este montante definido pelo órgão executivo.

Assim sendo, o cumprimento desse dispositivo legal exige o depósito dos valores recebidos com o máximo de celeridade possível, só podendo permanecer em caixa a quantia suficiente para pagar faturas de reduzida monta e para devolução de troco, assumindo-se a preferência pelo pagamento mediante cheque ou transferência bancária.

Pelo exposto, proponho ao Executivo a aprovação da seguinte proposta:

- a) Constituição de um Fundo Fixo de Caixa para o ano de 2012 de 2.500 euros;
- b) Depósito, às 9 horas do dia seguinte, do total do valor arrecadado e resultante do apuramento efetuado no fecho diário da Tesouraria, devendo manter-se o valor do Fundo Fixo de Caixa;
- c) Depósito, no próprio dia, das receitas arrecadadas no período da manhã quando o valor em caixa seja superior a 5.000 euros, devendo ser depositado o valor que excede os 2.500 euros.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções dos membros do PS e 5 votos a favor, aprovar a constituição de um Fundo Fixo de Caixa da Tesouraria para 2012, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), conforme proposto.

04 – Fundo Fixo de Caixa para Cobrança de Água.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Vereador Dr. José Maçaira em 26/12/2011, com o seguinte teor:

“FUNDO FIXO DE CAIXA – COBRANÇA DE ÁGUA

Considerando que a 21 de novembro de 2011, foi deliberado, por unanimidade, em Reunião do Executivo Municipal, aprovar a integração dos Serviços Municipalizados de Água de Mirandela na Câmara Municipal, com efeitos a 01 de janeiro de 2012;

Considerando que o manuseamento de numerário para a cobrança de água, implica a existência de um mecanismo de devolução de trocos, pelo que o depósito de valores, atendendo a critérios de segurança e rentabilidade, deverá ser efetuado com a celeridade que se impõe;

Considerando que o Ponto 2.9.10.1.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro - POCAL, determina que a importância em numerário existente em caixa não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias da autarquia, sendo este montante definido pelo Órgão Executivo”, propõe-se:

- A constituição de um Fundo Fixo de Caixa para o serviço de cobrança de água no montante individual de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), designando-se como responsável o Assistente Técnico – *Aníbal Manuel Teixeira Brea*.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 2 abstenções dos membros do PS e 5 votos a favor, aprovar a constituição de um Fundo Fixo de Caixa para Cobrança de Água, no montante individual de 250,00 (duzentos e cinquenta euros), designando-se como responsável o Assistente Técnico – *Aníbal Manuel Teixeira Brea*, conforme proposto.

05 – Movimentação de Contas Bancárias.

----- Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Presidente em 02/01/2012, com o seguinte teor:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS

Nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Decreto – Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro – POCAL, as contas bancárias tituladas pela autarquia devem ser movimentadas, simultaneamente, pelo Tesoureiro e pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro membro do Órgão Executivo em quem ele delegue.

Nesta conformidade, delego nos membros do Executivo abaixo indicados, competências para movimentar as contas bancárias da autarquia:

- Maria Gentil Pontes Vaz – Vereadora a Tempo Inteiro.

- José da Assunção Lopes Maçaira – Vereador a Tempo Inteiro;

Atendendo que a movimentação das contas bancárias tituladas pelo Município se deve pautar, não só pela legalidade e segurança, mas também por soluções alternativas no exercício das funções inerentes à Tesouraria, determino que a Coordenadora Técnica (Tesoureira) Maria Angelina Vaz Pinto Rodrigues, seja substituída nas suas ausências e impedimentos pelo Assistente Técnico Aníbal Manuel Teixeira Brea.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06 – Plano de Feiras 2012.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente em 01/01/2012, com o seguinte teor:

Para cumprimento do ponto 2 do artigo 7º. do Decreto Lei n.º. 42/2008, de 10 de março, proponho a aprovação do Plano de Feiras a realizar durante o ano de 2012.

PLANO DE FEIRAS DO CONCELHO DE MIRANDELA PARA O ANO DE 2012

FEIRA	LOCAL	DATA
Feira semanal de Mirandela	Recinto da Reginorde	Todas as quintas-feiras , com as seguintes exceções: - as feiras previstas para os dias de 26 de julho, 01 de novembro e 20 de dezembro, realizam-se, respetivamente nos dias 25 de julho, no dia 02 de novembro e no dia 23 de dezembro - na semana de realização da Feira das Atividades Económicas de Trás-os-Montes e Alto Douro (Reginorde) não se realiza a feira semanal.
Feira de Torre Dona Chama	Campo da Feira	Dias 5 e 17 de cada mês . Quando qualquer dos dias marcados coincidir com sábado, a feira realizar-se-á no dia anterior; quando coincida com domingo ou feriado, a feira realizar-se-á no dia útil imediato. As feiras de 5 de novembro e de 5 de janeiro são fixas.
Feira de Franco	Campo da Feira	Dias 10 e 21 de cada mês . Quando qualquer dos dias marcados coincidir com sábado, a feira realizar-se-á no dia anterior; quando coincida com domingo ou feriado, a feira realizar-se-á no dia útil imediato.
Feira de Avidagos	Campo da Feira	Último Domingo de cada mês.
Feira de Bouça	Campo da Feira	3.º Domingo de cada mês.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Feiras do Concelho de Mirandela para o ano de 2012, conforme proposta transcrita.

07 – Conhecimento de Despachos.

07/01 – DUOT – SO de Obras Particulares e Loteamentos.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 23 de dezembro, pelo Senhor Vice-Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 09/2011

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 12 e 23 de dezembro 2011 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009.

Comunicações Prévias Admitidas

77/11 – Bruno Jorge Morais carvalho – Construção de uma moradia – Loteamento Vale de Pereira, Lote 74 – Mirandela. “

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 11/2011

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 28 de novembro e 23 de dezembro de 2011 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009.

Autos de Embargo

Despacho de 28/11/2011 – José Augusto Castro – Construção de um muro, em Cedáinhos, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 19/2011

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 12 e 23 de dezembro de 2011 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009.

Licenciamentos Deferidos

36/11 – Artur Jorge de Sá Melo – Construção de uma habitação – Bronceda.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 23/2011

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 12 e 23 de dezembro de 2011 de acordo, com a Competência em mim Delegada, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009.

Autorizações de Utilização Deferidas

112/11 – Normano António Rodrigues Valbom – Habitação e Garagens – Av. Das Comunidades Europeias - Mirandela;
118/11 – Cancela & Carvalho – Residência para Estudantes – Rua das Oliveirinhas – Torre D. Chama;
119/11 – Francisco Silva Carvalho – Rua do Outeiro – Vale de Prados.

Autorizações de Utilização Indeferidas

106/11 – Belmiro António Pereira – habitação – Largo do Terreiro, nº 12 – Mirandela.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07/02 – DCMO – SO de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 28 de dezembro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO

08 – D.F.P. – Subunidade Orgânica de Contabilidade e Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 30 de dezembro de 2011 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	152.450,30€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	995.652,23€
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.147.422,17€
DOCUMENTOS-----	8.122,38€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 – D.F.P. – SO de Contabilidade e Tesouraria – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 25/DAFM-DEP de 30/12/2011 que a seguir se transcreve:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 16 a 29 de dezembro de 2011, foram efetuadas as seguintes autorizações de pagamento:

DESCRIÇÃO	Valores em Euros
-----------	------------------

Ordens de Pagamento Orçamentais autorizadas	703.450,16
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	1.287,48

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

10 – D.F.P. – SO de Aprovisionamento e Património – Autorizações de Despesa Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 25/DFP-SA-RC de 30/12/2011 da Divisão Financeira e Patrimonial:

Em cumprimento da Deliberação da Câmara Municipal de 28 de outubro de 2009, cumpre informar o Executivo que, no período compreendido de 16 de dezembro de 2011 a 29 de dezembro de 2011, foram efetuadas as Requisições com os n.ºs 1843 a 1885, 1887 a 1890; 1893 a 1895, perfazendo o valor total de **71.981,71€**.

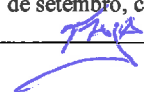
José Maria Lopes Silvano	9.354,73
António José Pires Almor Branco	4.107,08
Maria Gentil Pontes Vaz	51.019,54
José Assunção Lopes Maçaira	7.500,36
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00€	1.934,08
Requisições de valor superior a 200,00€	70.047,63

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Visita ao Hospital Terra Quente S.A..

----- O Senhor PRESIDENTE informou que pretende promover uma visita ao Hospital Terra Quente S.A. em conjunto com os Senhores Vereadores, gostaria de saber qual a disponibilidade para realizar essa mesma visita, dia 16 do corrente mês, de manhã ou à tarde depois da reunião de Câmara, conforme for mais conveniente para os Senhores Vereadores.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 2 a 4, do art. 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5 – A/02, de 11 de janeiro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 09 horas e 50 minutos.

O-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ANTÓNIO PIRES ALMOR BRANCO

O CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E
PATRIMONIAL


JOÃO PAULO FRAGA